



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório: 2º aditivo de prazo do Contrato nº 20210399
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a finalidade de Coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de serviços de saúde (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento produzidos nas unidades geradoras compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR/ABTN e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no município de Tucuruí/PA, conforme objeto descrito neste Edital.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente ao **2º aditivo de prazo do Contrato nº 20210399** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao 2º aditivo de prazo do Contrato nº 20210399, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a finalidade de Coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de serviços de saúde (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento produzidos nas unidades geradoras compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR/ABTN e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no município de Tucuruí/PA, conforme objeto descrito neste Edital.

No processo do 2º aditivo de prazo do Contrato nº 20210399, segue os documentos anexos:

- Ofício nº 474/2022 – emitido pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME solicitando o aceite da prorrogação do Contrato nº 20210399;
- Memorando nº 1781/2022 – emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prorrogação de prazo do Contrato nº 20210399;
- Documentos da empresa;
- Aceite da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, referente ao 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20210399;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao 2º aditivo de prazo do Contrato nº 20210399. O segundo aditivo cita Prorrogação do Contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 57º inciso II e artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao 2º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 31 de dezembro de 2023.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do 2º aditivo de prazo do Contrato nº 20210399, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório do 2º aditivo de prazo do Contrato nº 20210399 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o 2º aditivo de prazo do Contrato nº 20210399 tem 21 páginas (página 0422 a página 0442) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 12 de dezembro de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP